



## PARECER

**Solicitante:** Pregoeiro Oficial

**Processo nº.** PP048/2017 - SRP

Trata-se de solicitação do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica analise e dê parecer conclusivo quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, que foi instaurado visando **registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA.**

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Edital, o termo de referência, declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária, minuta da ata de registro de preços, anexos ao instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital no DOM, Placar Municipal e DOU, bem como consta ata de julgamento contendo relatório de execução e julgamento do certame.

**É o relatório. Passo a opinar.**

Quando da expedição do Edital deste certame foi possível verificar, ainda em parecer prévio, que seu cujo conteúdo é claro e estabelece critérios objetivos, atendendo aos reclames da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

O resumo do edital foi publicado tempestivamente, no Diário Oficial do Município em 31/05/2017, bem como no Diário oficial da União em 01/06/2017 e ainda nos placares das serventias desta comarca na mesma data, portanto, observando o lapso de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação e a realização do certame.

Em seguida, dando seguimento ao processo licitatório, após os atos preparatórios e de conferência de documentação, verificou-se o comparecimento de



dois licitantes, sendo: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA e MAWED COMERCIAL LTDA - ME.

Dando seguimento ao certame, o Pregoeiro solicitou aos representantes das empresas licitantes presentes o respectivo credenciamento, sendo que após a conferência procedeu ao credenciamento das mesmas.

Após o credenciamento das empresas, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas em consonância com o edital, e passou-se a fase de lances, chegando ao valor final apurado em mapa de julgamento.

Após o credenciamento, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas das empresas estando em consonância com o edital, e passou-se a fase de lances, chegando ao valor final apurado em mapa de julgamento. Na fase de habilitação a empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, apresentou documentos em desconformidade com a letra "f" do subitem 6.3 do edital, sendo declarada inabilitada.

Em seguida ao analisar a documentação da empresa MAWED COMERCIAL LTDA – ME, foi constatado que a mesma apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais e a dívida ativa da União vencida, mas por apresentar certidão simplificada de enquadramento como Microempresa, foi concedido os benefícios da Lei Complementar 123/2006, tendo 5 dias para apresentação de nova certidão, sendo declarada habilitada, sagrando-se vencedora de todos os itens.

A empresa MAWED COMERCIAL LTDA – ME juntou nova CND tempestivamente, conforme certidão e confirmação de autenticidade emitida pelo pregoeiro, portanto ficando adjudicado os itens dentro do prazo legal.

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, qualquer irregularidade formal no procedimento instaurado, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais e observados os princípios licitatórios e demais disposições das



**ESTADO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual opino pela homologação do certame.

É o parecer.

SFX, 20 de junho de 2017.

*Adwardys Barros Vinhal*  
Procurador do Município  
Decreto n. 1175/2017